



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CUIDANDO DE VOCÊ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

Dispõe sobre a convocação programada do Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Pacujá, para fins de apresentação das Contas de Governo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PACUJÁ, no uso das atribuições que lhe confere Art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacujá, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica estabelecida a convocação programada do Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Pacujá, de forma a apresentar, junto à coletividade, a prestação de Contas de Governo do ano anterior.

Parágrafo Único – A convocação programada do Chefe do Executivo tem o objetivo de divulgar a prestação de Contas de Governo, de forma que o Parlamento e a sociedade em geral tenham melhor conhecimento das receitas e despesas municipais, contribuindo para o efetivo exercício dos controles externo e social.

Art. 2º - O Prefeito, ou seu representante por ele designado, comparecerá anualmente à 2ª (segunda) sessão ordinária do primeiro semestre legislativo, para fins de atendimento ao disposto no Art. 1º desde Decreto Legislativo.

Art. 3º – O Prefeito Municipal fará sua apresentação após o encerramento do Expediente da sessão ordinária.

§ 1º - Será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para a apresentação, sem que haja intervenção de terceiros.

§ 2º - A apresentação deverá ser realizada com a exposição das informações para visualização dos presentes, em linguagem que facilite o entendimento popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CUIDANDO DE VOCÊ

§ 3º - Encerrada a apresentação, cada Vereador poderá fazer no máximo 02 (duas) perguntas, em linguagem clara e objetiva.

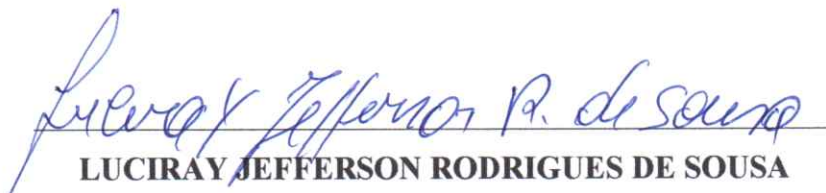
Art. 4º - A convocação programada, disciplinada pelo presente Decreto Legislativo, não impede outra convocação do Chefe do Executivo para tratar de assunto específico, observadas as normas municipais pertinentes.

Art. 5º - A Ausência do Prefeito Municipal ou de seu representante frente à convocação, sem justificativa razoável, implica nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar o Prefeito Municipal e dirigir os trabalhos, zelando pela manutenção da ordem em conformidade com as suas atribuições legais e regimentais.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pacujá, 06 de novembro de 2017.


LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Pacujá